



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

EDITAL

Mandato 2021-2025
N.º 6/2021

DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS E DELEGAÇÃO/SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES

----RICARDO SÉRGIO PARDAL MARQUES, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mortágua, TORNA PÚBLICO, termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, o teor do seu Despacho n.º 7/2021, de 21 de outubro de 2021, de **Distribuição de pelouros/delegação de competências próprias do Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores e subdelegação de competências:**

“Considerando que:

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro alterada (e republicada) pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro e n.º 9/2002, de 5 de março, alterada ainda pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, compete ao presidente da câmara escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício.

Determina o n.º 1 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 18 de agosto e pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, que o presidente da câmara municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções, podendo-lhes delegar ou subdelegar competências.

Que se impõe promover a eficácia e eficiência da gestão do Município de Mortágua e que a delegação e subdelegação de competências constitui um instrumento imprescindível para atingir estes mesmos objetivos, possibilitando reservar para a reunião do Órgão Executivo as medidas de fundo de gestão do Município com maior relevância.

DETERMINO :

A atribuição de funções aos Vereadores da Câmara Municipal de Mortágua, nomeados em regime de permanência a tempo inteiro por comissão extraordinária de serviço público, adiante designados; e neles delego e subdelego as minhas competências próprias e as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal por deliberação tomada em Reunião de Câmara de 20/10/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

A presente delegação é feita no âmbito das funções atribuídas, inclui a coordenação da atividade, a gestão do pessoal e a supervisão dos serviços mencionados, bem como a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final.

Assim, ao abrigo das disposições normativas nos artigos 44º., 45º., 46º. e 47º. do Código do Procedimento Administrativo e dos nº.s 1 e 2 do artigo 36º. do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, determino a distribuição dos pelouros pelos Vereadores, com as inerentes funções e áreas de atuação e competência delegada e subdelegada a saber:

I - DISTRIBUIÇÃO DE ÁREAS FUNCIONAIS/PELOUROS

Presidente da Câmara - Saúde, em cooperação com o Vereador Luís Filipe Martins Rodrigues; Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico; Turismo em cooperação com a Vereadora Ilda Maria Duarte de Matos; Emprego, Inovação e Empreendedorismo em cooperação com o Vereador Luís Filipe Martins Rodrigues; Informação, Relações Públicas e Relações Institucionais (Órgãos da Administração Central, Regional e Autárquica); Gestão Financeira; Administração e Fundos Comunitários; Recursos Humanos em cooperação com a Vereadora Ilda Maria Duarte de Matos; Obras Particulares.

Vereador Luís Filipe Martins Rodrigues – Saúde, em cooperação com o Presidente; Ordenamento do Território e Recursos Naturais, Proteção Civil; Emprego, Inovação e Empreendedorismo em cooperação com o Presidente; Saneamento Básico e Salubridade; Comunicações, Transportes e Vias Municipais; Trânsito; Obras Municipais.

Vereadora Ilda Maria Duarte de Matos- Ação Social; Educação e Juventude; Cultura Desporto e Tempos Livres; Associativismo e Participação Cívica; Habitação; Recursos Humanos em cooperação com o Presidente; Turismo em cooperação com o Presidente.

II - DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES

1.- No Vereador, em regime de tempo inteiro e Vice – Presidente, Luís Filipe Martins Rodrigues

1.1.-Delego as competências para:

- a) Assinar ou visar correspondência, nas minhas faltas ou impedimentos, relacionada com as áreas que coordena e que foram atribuídas através do presente despacho, (alínea I) do nº.1 do artigo 35º. do Anexo I da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro);
- b) Promover todas as ações necessárias à administração corrente do património municipal à sua conservação, no âmbito das respetivas áreas e atividades de coordenação;
- c) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas, no âmbito das respetivas áreas e atividades de coordenação e também referentes à conservação, limpeza e ocupação da via pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

- d) Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei, no âmbito das respetivas áreas e atividades de coordenação;
- e) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis do município;
- f) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município e outros;

1.2.- Subdelego no mesmo Vereador as seguintes competências para:

- a) Gerir as seguintes instalações e equipamentos e serviços, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município, (alínea ee) do nº. 1 do artigo 33º. do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro):
 - Os sistemas municipais de drenagem e tratamento de águas residuais
 - Parques e Jardins
 - Cemitério Municipal
 - Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia
 - Feira de Vale de Açores
 - Mercado Municipal
 - Ninho de Empresas
- b) Gerir redes de circulação de âmbito municipal - rede viária, (alínea ee) do nº. 1 do artigo 33º. do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro);
- c) Gerir as redes de energia integradas no património municipal ou colocados por lei sob a administração municipal, (alínea ee) do nº. 1 do artigo 33º. do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro);
- d) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (alínea x) do nº. 1 do artigo 33º. do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro);
- e) As previstas no artigo 3º. do Decreto – Lei nº. 310/2002, de 18 de dezembro, Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Diversas anteriormente cometidas aos Governos Cívicos;
- f) As previstas na Lei nº. 97/88, de 17 de agosto e posteriores alterações, Afixação de Mensagem Publicitárias ou de Propaganda, e relativas ao licenciamento de publicidade exterior;
- g) Conceder terrenos nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas, (alínea p) do nº. 2 do artigo 35º. do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro).
- h) As previstas no Decreto – Lei nº. 27/2013, de 12 de abril – que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizem;

- i) As previstas no artigo 1º. do Decreto – Lei nº. 139/89, de 28 de abril, de licenciamento de ações de mobilização de solos;
- j) As relativas à informação/autorização prévia previstas no Decreto – Lei nº. 32/2020, de 1 de julho que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei nº.96/2013, de 19 de julho, alterado pela Lei nº.77/2017, de 17 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº.12/2019, de 21 de janeiro, que estabelece o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais.
- k) As previstas no artigo 4º. do Decreto – Lei nº. 411/98, de 30 de dezembro e posteriores alterações e que estabelece o Regime Jurídico da Remoção, Transporte, Inumação, Exumação, Trasladação e Cremação de Cadáveres;
- l) Aprovar ramais de ligação à rede de saneamento básico e autorizar a respetiva ligação;
- m) Conceder licenças de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas, referentes à área de atividade que coordena.

2.- Na Vereadora, em regime de tempo inteiro, Ilda Maria Duarte de Matos

2.1.- Delego as competências:

- a) Assinar ou visar correspondência, nas minhas faltas ou impedimentos, relacionada com as áreas que coordena e que foram atribuídas através do presente despacho, (alínea l) do nº.1 do artigo 35º. do Anexo I da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro);
- e) Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, nos termos da Lei, (alínea n) do nº.2 do artigo 35º. do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro), no âmbito das áreas de atividade que coordena;

2.2.- Subdelego ainda no mesmo Vereador as seguintes competências:

- a) Gerir as seguintes instalações, equipamentos e serviços, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal, (alínea ee) do nº. 1 do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro):
 - Edifício dos Paços do Concelho
 - Biblioteca Municipal
 - Centro de Animação Cultural
 - Campo de Jogos da Gandarada
 - Complexo Desportivo Municipal (Piscinas, Pavilhão e Campos de Ténis)
- b) Gerir as instalações do Bairro de Habitação Social, integrados no património municipal, (alínea ee) do nº.1 do artigo 33º. do Anexo I da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro), e promover



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

todas as ações e processos necessários à ocupação ou desocupação dos fogos nos termos da Lei e dos regulamentos;

3.- As competências ora delegadas e subdelegadas abrangem a prática de todos os atos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão de todos os assuntos que se encontrem atribuídos no âmbito das funções e áreas de atividade que coordena.

4.- Os Senhores Vereadores darão ao Presidente da Câmara informação detalhada sobre o exercício das competências delegadas ou subdelegadas, bem como do desempenho das funções atribuídas e áreas de atividade que coordena.

Este despacho produz efeitos a partir desta data inclusive, será presente à reunião de Câmara para conhecimento, e divulgado nos termos legais.”

-----PARA CONSTAR, se pública este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e no sítio da Internet da Câmara Municipal.

MORTÁGUA AOS 21 DE OUTUBRO DE 2021
O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Ricardo Sérgio Pardo Marques)